

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002557/2007-55 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Complementar n. 123/06, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 3.555/00 e ao Decreto n. 5.450/05, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 31/07/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Email: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAX: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia *Coldfusion Server*, e nos softwares *Adobe Macromedia* relacionados no Anexo III, conforme especificações do mesmo Anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
  - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
  - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Consórcio de empresas;
  - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 31/07/2007, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21, § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente;
- 4.6.2 A proposta de preços deverá ser calculada de acordo com o modelo do ANEXO VI e englobará o **valor anual** para a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem anterior.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º).
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão do Pregão n. 37/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.5 Aceita a proposta de menor preço global, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Anexo III deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL para o objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado, preenchendo as planilhas do Anexo VI.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviá-la, via FAX, até 04 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas:

8.2.1 **Para habilitação jurídica:**

8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.1.2 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 **Declarações:**

8.2.2.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

8.2.2.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.

8.2.3 **Para Qualificação Técnica:**

8.2.3.1 Comprovar aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação de atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado em características, prazos e quantidades mínimas, a saber: suporte técnico a todas as versões e licenças nos seguintes produtos Adobe – Macromedia: Coldfusion, Jrun, Flash, Dreamweaver, Flash Remoting, Breeze, Director, Authorware, Fireworks, Freehand, Contribute e Studio.

8.2.3.2 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo IV do Edital, comprovando que o responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços, devendo tal declaração ser assinada por um servidor da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI e ratificada pelo proponente;

8.2.3.2.1 A vistoria deverá ser realizada em até 01 (um) dias útil antes da data prevista para o recebimento das propostas;

8.2.3.2.2 Os proponentes deverão programar uma visita, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas observado o item anterior, para realização da vistoria, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Gestão Técnica da Informação -SGI

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" – Brasília/DF.

Telefone:(0XX61) 2192-8748

Contato: Sr. Marcos Augusto Amaral

Horário: 08:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas.

8.2.3.3 Designação de Responsável Técnico detentor de atestado de capacidade técnica de execução de serviço indicado no subitem 8.2.3.1 supra.

8.2.3.3.1 A licitante não se obriga a comprovar o vínculo empregatício do Responsável Técnico indicado quando na fase de habilitação. No entanto, caso a mesma venha a se sagrar vencedora do certame deverá possuir em seu quadro permanente o profissional Responsável Técnico quando da assinatura do contrato, mediante registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente;

8.2.3.3.2 Será admitida a substituição dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica no presente processo licitatório, por profissionais de experiência equivalente ou superior aos perfis dos profissionais inicialmente apresentados, desde que aprovada pela ANEEL.

#### 8.2.4 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

8.2.4.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) igual a 1, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$



8.2.4.4 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

8.2.4.5 Os licitantes em situação regular no SICAF estarão dispensados do cumprimento das exigências previstas no subitem 8.2.2, à exceção do subitem 8.2.2.1

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PREGÃO N. 37/2007

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.7 Disposições gerais da habilitação:

8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;

8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

8.9 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recursos e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à Autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço de Email [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.3.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

- 11.4 Os recursos e contra-razões deverão ser inseridos no Sítio COMPRASNET.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC – SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas à autoridade superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do pregoeiro.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo III deste Edital.
- 13.2 A prestação dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

### 14- DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 14.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 14.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 14.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.
- 14.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 15.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
  - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 15.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5 Fizer declaração falsa;
  - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 15.2.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
  - 15.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
  - 15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 16 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

- 16.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 16.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 16.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
  - 16.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 16.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17 - DA GARANTIA

- 17.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a empresa vencedora, deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 17.1.2 Seguro-garantia;
  - 17.1.3 Fiança Bancária.
- 17.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n.º 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei n.º 1.737/79.
- 17.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora.

- 17.4 A garantia efetuada sob qualquer modalidade deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 17.5 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 17.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 18.4. Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 18.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 18.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 18.10. Uma vez verificada a execução satisfatória da prestação do serviço, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo V do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.
- 18.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19. Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1. ANEXO I - Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 19.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 19.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 19.5. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preço;
- 19.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Brasília/DF, 16 de julho de 2007.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



**ANEXO I DO PREGÃO N. 037/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n. 037/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

---

(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO II DO PREGÃO N. 037/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99**

Ref.: PREGÃO N. 037/2007

....., inscrito no CNPJ ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e inscrito no CPF n. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

(Local),        de        de 2007.

---

(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO III DO PREGÃO N. 037/2007**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. O serviço objeto deste Edital compreende as atividades de apoio técnico na identificação e correção de falhas e/ou incidentes ocorridos com produtos/software *Adobe - Macromedia* e suas integrações.

1.1. A Contratada deverá prestar Suporte Técnico a todas as versões e licenças de todos os produtos *Adobe - Macromedia* utilizados pela Agência, bem como outros que vierem a ser adquiridos no período contratual. Os produtos constantes do ambiente computacional da ANEEL são:

- *Adobe Coldfusion*
- *Adobe Jrun*
- *Adobe Flash*
- *Adobe Dreamweaver*
- *Adobe Flash Remoting*
- *Adobe Breeze*
- *Adobe Director*
- *Adobe Authorware*
- *Adobe Fireworks*
- *Adobe Freehand*
- *Adobe Contribute*
- *Adobe Studio*

2. Dimensionamento dos Serviços:

2.1. Estimativa de demanda de HST – Hora de Serviço Técnico

Tipo de Serviço	Hora de Serviço Técnico - HST (estimado)
Suporte Técnico nas ferramentas de autoria e desenvolvimento <i>Adobe – Macromedia</i>	1.250 (mil duzentos e cinquenta) HST anuais

3. Local e Horário de execução dos serviços:

3.1. O serviço de Suporte deverá ser nas instalações da ANEEL, podendo ser prestado nas instalações da Contratada, sendo no primeiro caso, obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela Agência.

3.2. Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito ou através de abertura de chamado técnico referente à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.

#### 4. Orientações Técnicas para Execução dos Serviços

- 4.1. A ANEEL transmitirá à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste termo de referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, tais como versão e *Service Packs* dos softwares e/ou produtos relacionados à Solicitação de Atendimento
- 4.2. O canal de atendimento será utilizado também como meio para colocação de dúvidas, registro de identificação de *bugs* ou falhas, solicitação de envio de *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, *upgrades* (quando gratuitos) e solicitação de informações sobre produtos, apenas quando eletronicamente registrado por e-mail.
- 4.3. Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva da ANEEL, não cabendo à Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- 4.4. Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL, qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de dados, correio eletrônico, internet entre outros, que façam uso ou interajam com os produtos *Adobe – Macromedia*.

#### 5. Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico

- 5.1. A Solicitação de Atendimento será feita através de Serviço de Atendimento disponibilizado pela Contratada para apoio da execução dos serviços objeto deste termo de referência, constituída de no mínimo um telefone para abertura de chamados "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), E-mail, *chat*, etc.
- 5.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser nas instalações da ANEEL em Brasília – DF, salvo em casos que, a juízo da Contratante, os serviços poderão ser executados remotamente via telefone, e-mail, *chat*, ou qualquer outro meio disponível na Agência que possibilite a comunicação direta ou indireta entre o recurso da ANEEL e o profissional especializado.
- 5.3. Os chamados sinalizados via telefone deverão ser protocolados pela Contratada, tendo seus dados de registro fornecidos à Contratante no momento do início do atendimento, documentando também via email estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado.
- 5.4. Para chamados sinalizados via e-mail ou fax, o registro de envio destes instrumentos será o próprio protocolo do chamado.
- 5.5. O suporte técnico deverá fornecer, instalar e configurar, quando necessário, todos os *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem

como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.

- 5.6. O suporte técnico deverá instalar e configurar os *upgrades* dos produtos quando se fizerem necessários.
- 5.7. O suporte técnico deverá realizar diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos *Adobe - Macromedia* como um todo, tais como *sizing* de máquinas, configurações de acesso a banco, formação de *cluster*, distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.
- 5.8. Obrigatoriamente a Contratada deverá supervisionar as instalações da Contratante para analisar a situação dos Servidores *Web*, aplicativos e programas *Coldfusion*, indicando a performance dos Portais, o registro de falhas, necessidade de otimização de serviços e demais recomendações do fabricante, em periodicidade não superior a 01 (um) mês e duração total mínima de 24 horas/mês úteis, prestadas através de visita presencial às instalações da contratante.
- 5.9. A Contratada deverá agendar com antecedência mínima de 24 horas as datas e horários das visitas para supervisionar as instalações da Contratante. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades.
- 5.10. A partir da notificação do incidente pela Contratante a Contratada coordenará estudos para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas no item 9 – Tabela de Severidade.
- 5.11. O registro de todos os detalhes, recomendações e procedimentos constatados durante a supervisão das instalações da Contratante deverão constar em relatório específico DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação e deverá ser entregue ao Representante da Contratante em no máximo 24 horas depois de concluída a supervisão das instalações.
- 5.12. O DDS – Diagnóstico Detalhado da Situação é peça integrante do Relatório de Atividades e receberá parecer conclusivo do Representante da Contratante em no máximo 72 horas depois de recebido pelo Representante da Contratante, ficando à disposição da Contratada.
- 5.13. O Representante da Contratante e a Contratada negociarão o horário de atendimento, o cronograma e aspectos operacionais, conforme houver demanda por serviços, quer sejam eventuais ou de natureza preventiva/corretiva;
- 5.14. O Representante da Contratante, designado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, autoriza a execução dos serviços e atividades correspondentes à solução do incidente ocorrido.
- 5.15. Sem qualquer exceção, todas as atividades de suporte técnico serão detalhadamente documentadas de forma que os técnicos da Contratante possam reproduzir fielmente o que foi realizado pelo Suporte Técnico da Contratada, enfatizando a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da Contratante.

6. Idioma:
- 6.1. O suporte técnico e atendimento serão feitos em Língua Portuguesa do Brasil.
- 6.1.1. Excetuam-se os contatos com profissionais do fabricante do software no exterior, eventualidade em que poderá ser utilizada a Língua Inglesa.
7. Relatório de Nível de Atendimento de Serviço
- 7.1. Mensalmente, o Representante da Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 8 – Indicadores de Nível de Serviço deste termo de referência.
- $$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$
- 7.2. Sempre que a NMA for maior ou igual a 6,0 e menor que 8,0 a empresa contratada receberá advertência;
- 7.3. Sempre que a NMA for menor que 6,0 a empresa contratada receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação ;
- 7.4. Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.
8. Indicadores de Nível de Serviço Prestado

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
10.1	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no <b>parágrafo 15 - Tabela de Severidade</b> , observando-se os limites de prazo para o <b>início de atendimento</b> definidos para cada classificação. - Se o <b>início de atendimento</b> correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,6 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
10.2	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no <b>parágrafo 15 - Tabela de Severidade</b> , observando-se os <b>limites de tempo para apresentação de diagnostico</b> e <b>respectivo prazo</b> para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.	0,6 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito horas), subsequentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.

<b>QUALIDADE</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
	- Se a apresentação do diagnóstico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	
10.3	- Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento. - Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da contratante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,4 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
<b>PONTUALIDADE</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
10.4	- Quando identificada ausência de técnico, que venha comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à empresa contratada. - Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,4 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
<b>PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição da Avaliação</b>	<b>Resultado da Avaliação</b>
10.5	- Mensalmente, será verificada a incidência de danos ao patrimônio da ANEEL, por parte dos profissionais alocados aos serviços contratados. - Se ocorrer registro de danos, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada para os devidos ressarcimentos.	0,1 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
10.6	- Mensalmente, será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da ANEEL. - Se ocorrer registro de reclamação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada.	- 0,1 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

9. Tabela de Severidade

9.1. A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente devera estar de acordo com o estabelecido na tabela adiante:

Nível	Classificação	Diagnóstico
1	<p><b>Crítico:</b> Representa um incidente crítico que possa tornar <b>inoperante</b> a Plataforma Computacional da Aneel por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p>	<p>A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas</b>, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá <b>restabelecer o funcionamento do ambiente dentro do menor prazo possível, devendo apresentar solução para o caso em questão dentro de no máximo 24 horas</b>, subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b></p>
2	<p><b>Urgente:</b> Representa um incidente que está causando ou irá causar uma <b>degradação de performance</b> da Plataforma Computacional da Aneel. Esse tipo de erro com principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.</p>	<p>A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 4 (quatro) horas</b>, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá <b>implementar tentativas de solução do incidente em até 72 (setenta e duas) horas</b> subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b></p>
3	<p><b>Rotina:</b> Representam <b>falhas mínimas</b> que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Plataforma Computacional da Aneel, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A contratada deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8(oito) horas</b>, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá <b>implementar tentativas de solução do incidente em até 96 (noventa e seis) horas</b> subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então <b>apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</b></p>



10. Relatório de Atividades

- 10.1. Mensalmente, a Contratada deverá elaborar um relatório, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado;
- 10.2. A medição da prestação do serviço será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;
- 10.3. O Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pelo Representante da Contratada, contendo no mínimo:
- Identificação do Relatório de Atividades;
  - Data da Emissão;
  - Número do Contrato;
  - Data da Assinatura do Contrato;
  - Número de Horas de Suporte, realizadas no mês referência;
  - Datas e horários que comprovem o cumprimento do item **Local e Horário de Execução dos Serviços**;
  - Registros de todos os serviços descritos no item **Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico**;
  - Correspondente número do incidente/demanda que originou o suporte;
  - Número de chamados em aberto;
  - Número de chamados concluídos;
  - DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação;
  - Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 8.2.3.2 do Edital em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fax n. \_\_\_\_\_, por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, visitou nesta data as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições locais para a execução dos serviços objeto deste Edital, estando perfeitamente inteirada das condições necessárias à execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

\_\_\_\_\_  
Visto do Técnico  
SGI/ANEEL

**ANEXO V DO PREGÃO N. 037/2007**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato n.:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia Coldfusion Server, e nos softwares Adobe Macromedia relacionados no Anexo III, conforme especificações do mesmo Anexo, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital.

**Processo n.** 48500.002557/2007-55

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO N. 037/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa \_\_\_\_\_ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2007.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)  
(Cargo completo)

**ANEXO VI DO PREGÃO N. 037/2007**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2007.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total global de nossa proposta para a prestação de serviços de suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia Coldfusion Server, e nos softwares Adobe Macromedia, de acordo com as especificações contidas no Anexo III deste Edital, por um período de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
Suporte técnico em Coldfusion Server e demais softwares Adobe Macromedia, conforme Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico 37/2007.		

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal)  
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

28/38

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DE PESSOAL PARA SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO NOS SOFTWARES ADOBE MACROMEDIA RELACIONADOS NO ANEXO III**

ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	VALOR (R\$)
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO-BASE</b>		
	01 - Salário-Base + Adicional por tempo de Serviço		
	<b>Total da Remuneração-Base</b>		
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SOBRE A REMUNER.-BASE</b>	
	<b>Grupo "A"</b>		
	01 - INSS		
	02 - SESI ou SESC		
	03 - SENAI ou SENAC		
	04 - INCRA		
	05 - Salário-Educação		
	06 - FGTS		
	07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
	08 - SEBRAE		
	Total do Grupo "A"	%	
	<b>Grupo "B"</b>		
	09 - Férias + Abono de Férias		
	10 - Auxílio-Doença		
	11 - Licença Paternidade/Maternidade (Licenças Legais)		
	12 - Faltas Legais		
	13 - Acidentes de Trabalho		
	14 - Aviso Prévio		
	15 - 13º Salário		
	Total do Grupo "B"	%	
	<b>Grupo "C"</b>		
	16 - Aviso Prévio Indenizado		
	17 - Indenização Adicional		
	18 - Indenização (Rescisão sem justa causa)		
	Total do Grupo "C"	%	
	<b>Grupo "D"</b>		
	19 - Incidência cumulativa dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	%	
	Total do Grupo "D"	%	
	<b>Grupo "E"</b>		
	20 - Incidência dos encargos do grupo "A", exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
	<b>Total dos Encargos Sociais: S Totais dos Grupos "A" a "E"</b>	%	

ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	VALOR (R\$)
<b>III</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>		
	01 - Auxílio-Alimentação		
	02 - Vale Transporte		
	03 - Assistência Médico-Hospitalar/Plano de Saúde		
	04 - Auxílio-Funeral		
	05 - Seguro de Vida em Grupo		
	06 - Treinamento e Reciclagem		
	07 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Benefícios ( 01+02+03+04+05+06+07)</b>		
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE PESSOAL (Remuneração-Base + Encargos Sociais +Benefícios)</b>			
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>SOBRE CUSTOS DE PESSOAL</b>	
	01 - Despesas Administrativas/Operacionais		
	02 - Lucro		
	Total dos Demais Componentes (01 + 02 )	%	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO (Custos de Pessoal + Demais Insumos)</b>			
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>SOBRE O FATURAMENTO</b>	
	01 - ISS		
	02 - COFINS		
	03 - PIS		
	04 - CPMF		
	05 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Tributos (01+02+03+04+05)</b>	%	
	a) $TRIBUTOS \% = T_0$		
	b) $(M\tilde{a}o-de-obra + Insumos + Demais\ componentes) = P_0$		
	c) $P_0 / (1-T_0) = P_1$		
	VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1-P_0) = R\$$ _____ (_____)		
<b>PREÇO DO HOMEM-MÊS (Custos de Pessoal + Benefícios + Demais Componentes + Tributos)</b>			
<b>PREÇO DA HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST) = PREÇO DO HOMEM-MÊS / 176 Hs</b>			

**ANEXO VII DO PREGÃO N. 037/2007**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NOS SOFTWARES ADOBE - MACROMEDIA COLDFUSION E SUAS INTEGRAÇÕES.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 SSP-DF e inscrito no CPF n. 151.128.531/15, de acordo com a Portaria de Nomeação n. 490, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, e de acordo com a Portaria de Delegação de Competências n. 599, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007 e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia *Coldfusion Server*, e nos demais softwares relacionados no Anexo III do Edital de PREGÃO N. 037/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002557/2007-55:
  - 2.1.1 Edital do PREGÃO N. 037/2007 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no art. 6.º, VIII, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
  - 5.1.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
  - 5.1.3 Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, de acordo com especificações do Anexo III do Edital;
  - 5.1.4 Atender às solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
  - 5.1.5 Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, assistência médica, acidentes, auxílio transporte, auxílio alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
  - 5.1.6 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
  - 5.1.7 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
  - 5.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
  - 5.1.9 Conceder à Contratante o acesso a recursos on-line adicionais, os quais concederão acesso a sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos e facilidades de obtenção de



*service packs, fixes, updates* (quando gratuitos), *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras;

- 5.1.10 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidas com as ações executadas e as soluções aplicadas;
- 5.1.11 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;
- 5.1.12 Atender imediatamente às solicitações da pessoa ou equipe designada pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 5.1.13 Indicar um preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;
- 5.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Colocar à disposição da empresa prestadora do serviço os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.2 Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 6.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços;
- 6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.5 Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela CONTRATANTE, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 6.1.6 Designar um representante da SGI/ANEEL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.7 Quanto à obrigação de fiscalizar, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATANTE:
  - 6.1.7.1 Atestar a execução do fornecimento do objeto contratual e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato;
  - 6.1.7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao

atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- 6.1.7.3 Inspecionar a execução do objeto contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 6.1.7.4 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 6.1.7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

- 6.4 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL, por servidor a ser designado, o qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento, o valor total estimado de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_).
- 8.2 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.
- 8.3 Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório de Atividades para ser aprovado pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 9.1.2 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias após a aprovação do Relatório de Atividades pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 9.1.3 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 9.1.4 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.6 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e, se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre a CONTRATADA.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Programa de Trabalho: Qualidade do Serviço de Energia Elétrica  
Ação: Gestão e Administração do Programa  
Item: Contratar suporte técnico para as ferramentas Adobe  
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 0174  
Empenho de Despesa: n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

12.2.2.1 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 13.1.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4 Fizer declaração falsa;
  - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
  - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2007.

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: